

Pregão	004/2018
Data de Abertura	16/01/2018
Empresa	VECTOR SERVIÇOS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO LTDA
CNPJ	07.989.360/0001-07

Check List Relativo às planilhas de Formação de Custos

1.	Verificações prévias	Sim	Não	Não se aplica	
1.1	Edital exige salários mínimos?	x			
1.2	Há exigência de valores mínimos de benefícios?	x			
1.3	Há condição diferenciada de férias (períodos de recesso sem exigência de substituição, etc.)?	x			Não há previsão de substituição nas Férias, dessa forma a rubrica do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente, 4.1 Férias, deve ser 0% em vez do valor de 0,01% considerado.
2.	Verificações na planilha	Sim	Não	Não se aplica	Observações/Pedidos de esclarecimento
2.1	Em caso de resposta positiva ao item 1.1, a proposta atende aos valores mínimos de salários definidos no edital?	X			
2.2	Foi apresentada a CCT a qual se vincula a empresa (CLT art. 511 § 2º)?	X			
2.3	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de INSS no módulo 4.1 zerado), os valores da proposta estão abaixo dos valores estimados para empresas desoneradas (no edital, estes valores são diferentes dos valores estimados para empresas sem este benefício)?		x		A empresa adotou alíquota de recolhimento de INSS de 0% como se fosse desonerada mas declarou-se não desonerada na documentação apresentada. Além disso cotou alíquota sobre o faturamento (CPRB) de 3%. Se a empresa for realmente desonerada deverá declara-se como tal e apontar a fundamentação legal para o recolhimento dos 3% em vez dos 4,5% que é o padrão usual.
2.4	Em caso de resposta negativa ao item 1.1, a proposta atende aos pisos salariais estipulados na CCT apresentada?			X	
2.5	O RAT apresentado na proposta condiz com o SAT/RAT associado ao CNAE PREPONDERANTE na GFIP da empresa (vide Anexo V do RPS (Decreto nº 3048/99) c/c Anexo I da IN RFB 1.027/2010 e Anexo I da IN RFB 1.071/2010)?	x			
2.6	Caso haja incidência de FAP sobre o RAT, foi apresentado o comprovante?		x		A empresa deverá apresentar o comprovante do FAP. Este comprovante deverá ser obtido no site https://www2.dataprev.gov.br/FapWeb/faces/pages/principal.xhtml .
2.7	Foi apresentado o memorial de cálculo de cada percentual constante nas planilhas de formação de custos, bem como de cada item cotado nos módulos 2 e 3 (equipamentos, uniformes, EPIS, etc)?		X		
2.8	Caso haja adicional noturno, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou memorial de cálculo pelo padrão da CLT, adaptado à situação da contratação)?			X	
2.9	Caso haja adicional de periculosidade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base da cálculo deve ser o salário base)?			X	
2.10	Caso haja adicional de insalubridade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base da cálculo deve ser o salário mínimo vigente)?			X	
2.11	Caso haja cotação de horas extras de forma habitual, estas foram calculadas corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT)?			X	
2.12	Caso haja cotação de materiais ou equipamentos, foram observadas as condições de depreciação estipuladas pela ADVOSF)?			x	
2.13	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de INSS no módulo 4.1 zerado), foi apresentada a fundamentação legal e cotado corretamente o INSS sobre o faturamento? Os percentuais de desoneração estão corretos?		x		Vide item 2.3
2.14	Os cálculos estão efetuados corretamente, de acordo com a planilha padrão de conferência (incluindo cálculo de impostos "por dentro" e cálculo de percentuais de despesas administrativas e lucro na forma definida na IN 02/2008, ou seja, despesas administrativas incidem sobre o total dos módulos 1 a 4; lucro incide sobre o total dos módulos 1 a 4 acrescidos das despesas administrativas; impostos incidem sobre o valor final)?				Foi considerado um percentual de 2,73 % referente ao terço constitucional de Férias. O valor correto é 2,78% (que corresponde para a estimativa mensal a um doze avos de 1/3 do salário base). Os cálculos de despesas administrativas, lucro e tributos estão corretos.

2.15	Os percentuais de aviso prévio trabalhado e indenizado e de suas respectivas multas são coerentes com a sistemática explanada pela SCISF?				<p>• Aviso Prévio Indenizado: Não há memorial de cálculo demonstrando como se chegou ao percentual de 0,50%. Por exemplo, se o percentual corresponder a 10% de empregados demitidos por API, deve constar o valor de $10\% \cdot (1/12) = 0,83\%$</p> <p>• Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado: 8% sobre o API.</p> <p>• Aviso Prévio Trabalhado: Não há memorial de cálculo demonstrando como se chegou ao percentual de 1,5%. por exemplo, no caso de 90% de demissões por APT deve ser considerado o valor de $(7/30/12) \cdot 90\% = 1,75\%$</p> <p>• Incidência do 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado: Cálculo correto.</p> <p>• Multa sobre FGTS e Contribuições Sociais: As multas estão consolidadas. Deverão ser separadas: uma destinada ao Aviso Prévio Trabalhado, e a outra, ao Aviso Prévio Indenizado.</p> <p>Cálculo das multas: • Multa sobre FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso prévio indenizado: Se for considerado o percentual de demitidos de 10% por Aviso Prévio Indenizado, o percentual correspondente a esta multa deveria ser de $((1 + (1/12) + (1/12) + (1/3 \cdot 1/12)) \cdot 0,5) \cdot 0,08 \cdot 10\% = 0,48\%$. O percentual de demitidos por Aviso Prévio Indenizado deve ser o mesmo do percentual de demitidos utilizado para calcular a Multa, que é calculada da seguinte forma:</p> <p>Para o Aviso Prévio Indenizado: $((Total da Remuneração + (13^\circ \text{ salário}) + (férias) + (\text{terço constitucional de férias})) \cdot (\text{alíquota da multa do FGTS} + \text{CSLL que corresponde a } 50\%)) \cdot 8\% \text{ do FGTS} \cdot \text{percentual de dispensa com Aviso Prévio Indenizado}$</p> <p>• Multa sobre FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso prévio trabalhado: Se for considerado o percentual de demitidos de 100% por Aviso Prévio Trabalhado, o percentual correspondente a esta multa deveria ser de $((1 + (1/12) + (1/12) + (1/3 \cdot 1/12)) \cdot 0,5) \cdot 0,08 \cdot 100\% = 4,78\%$. O percentual de demitidos por Aviso Prévio Trabalhado deve ser o mesmo do percentual de demitidos utilizado para calcular a Multa, que é calculada da seguinte forma:</p> <p>Para o Aviso Prévio Trabalhado: $((Total da Remuneração + (13^\circ \text{ salário}) + (férias) + (\text{terço constitucional de férias})) \cdot (\text{alíquota da multa do FGTS} + \text{CSLL que corresponde a } 50\%)) \cdot 8\% \text{ do FGTS} \cdot \text{percentual de dispensa com Aviso Prévio Trabalhado}$</p> <p>IMPORTANTE!! A soma das multas não pode ser superior a 4,78% (Nota Técnica nº 02/2017 - COAUDCON/SCISF)</p>
2.16	Os cálculos de arredondamento são condizentes com as disposições do Ato nº 20 de 2010 do Primeiro-Secretário (inclusive no resumo)?				
2.17	Os benefícios previstos em CCT estão cotados na proposta (observar que o Plano de Saúde na CCT do SEAC/SINDISERVIÇOS não pode ser aceito, tendo em vista o posicionamento da ADVOSF)?		x		
2.18	Caso não cotado algum benefícios previsto em CCT, há justificativa válida apresentada pela empresa?		x		A empresa cotou o auxílio transporte em R\$ 2,50 por trecho (R\$ 5,00/dia). O Senado adota o custo de 7,50 por trecho (R\$ 15,00/dia) para elaborar suas estimativas. Além disso foi considerado um total de 21 dias em vez dos 22 dias úteis usuais. A título de exemplo para o profissional Atendente de Telemarketing a estimativa ficaria em 22 dias x 15 R\$/dia - 6% x 1.793,61 = R\$ 222,38.
2.19	Há alguma categoria com fator K superior a 2,70 sem justificativa plausível (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?				A ser avaliado quando da devolução da planilha retificada.
2.20	No caso da empresa se beneficiar da desoneração, mesmo que o fator K seja menor que 2,70, há valores abusivos de lucro, despesas administrativas ou quaisquer outros elementos da planilha (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?				A ser avaliado quando da devolução da planilha retificada.

2.21	Os percentuais decorrentes de obrigação legal foram cotados corretamente?	x			
2.22	Os percentuais decorrentes de dados estatísticos foram calculados corretamente e possuem justificativas plausíveis?		x		Ver item 2.15
2.23	No caso de haver outros itens na contratação sem relação com terceirização, os cálculos aritméticos foram efetuados corretamente?			x	
2.24	As verbas variáveis foram calculadas de acordo com o número de dias considerados usualmente pelo Senado (22 dias para 2ª a 6ª; 15 dias para escala 12x36; 26 dias para 2ª a sábado)? Em caso negativo, foram apresentadas as devidas justificativas?		x		Foram considerados 21 dias em vez dos 22 dias usuais.
2.25	Foi cotada indevidamente Contribuição Assistencial?		x		
2.26	O valor do auxílio-alimentação obedece ao estipulado pela decisão da Comissão Diretora do Senado Federal (R\$ 22,12 ao dia por empregado, no mínimo)		x		O auxílio alimentação foi calculado tomando como base 21 dias em vez dos 22 dias usuais considerados pelo Senado. O valor considerado de R\$ 29,50/dia está de acordo com o definido na Cláusula Nona da CCT apresentada
2.27	A planilha foi apresentada na forma mais atualizada?		x		A planilha está em desacordo com o formato definido no Anexo 7 do Edital. Por exemplo: no Submódulo 2.1 deve constar apenas 13º salário e a incidência dos encargos sobre essa rubrica, Férias e Adicional de Férias devem ser transferidas do Submódulo 2.1 para o Submódulo 4.1, Afastamento Maternidade está integrando o Submódulo 4.1 quando deveria constar em Submódulo à parte, entre outras inconsistências. Refazer as planilhas de acordo com o definido no Edital.

(assinado eletronicamente)

Fernando Kiss Campos

Serviço de Elaboração de Estimativa de Custos-SELESC